



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16/2025

Recebido  
Bancaloni

DISPÕE SOBRE O USO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PAREDÕES DE SOM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, em locais de apresentação e competição devidamente licenciados no Município de Teixeira de Freitas.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata este artigo não se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, bem como às demais áreas urbanas que perturbem o sossego público.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se **paredões de som** todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria de veículos.

**Art. 3º** As áreas de apresentação e competição passíveis de licenciamento são aquelas com vocação recreacional, conforme definido pelo Município.

**Art. 4º** O uso dos paredões de som será autorizado mediante o competente alvará expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** A solicitação de licenciamento para eventos deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas.

**Art. 5º** Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

**§ 1º** A pena de multa, bem como a destinação dos valores arrecadados, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 6º** Fica o Município de Teixeira de Freitas, através do órgão competente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização de campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados.

§ 1º O licenciamento e a autorização aos quais se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais em que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições que assegurem a inexistência de perturbação ao sossego público.

§ 2º Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos tipificados no caput deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente, que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do evento, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica autorizada a fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento, conforme legislação vigente, assegurando-se, em todo caso, o contraditório, a ampla defesa e os meios e recursos a eles inerentes.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atuar conjuntamente com os órgãos competentes da Administração Pública, nos termos da legislação municipal pertinente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 30 de maio de 2025.

  
**Jonatas dos Santos**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

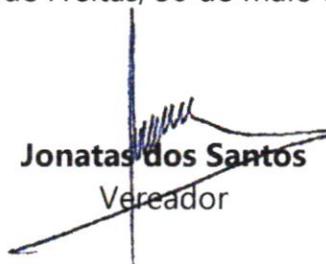
O presente projeto de lei visa regulamentar o uso de equipamentos de som automotivos, denominados de paredões, no Município de Teixeira de Freitas, garantindo o equilíbrio entre a promoção de eventos culturais e recreativos e o respeito ao sossego público.

A proposta busca estabelecer critérios claros para o licenciamento e fiscalização dessas atividades, de modo a evitar abusos e perturbações à ordem pública, ao mesmo tempo em que fomenta a realização de eventos que contribuam para a economia local e a cultura popular.

A regulamentação proposta assegura a proteção dos direitos da comunidade, garantindo que os eventos ocorram em locais apropriados e com o devido controle de ruídos, além de estabelecer mecanismos de fiscalização e penalização para os casos de descumprimento.

Dessa forma, requer-se a aprovação do presente projeto de lei, sendo uma mensagem clara de que a Câmara reafirma seu compromisso com o desenvolvimento cultural, a ordem pública e o bem-estar da população.

Teixeira de Freitas, 30 de maio de 2025.

  
**Jonatas dos Santos**  
Vereador